



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

**Proc. Administrativo Emenda Modificativa nº 03/2025 ao Projeto de Lei Comp. n. 017/2025**

**Tipo de Matéria:** Emenda Modificativa nº 03/2025

**Número da Matéria:** 03/2025 de 03/12/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 03/12/2025

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Dê-se aos parágrafos 5º e 6º do art. 134 da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025, a seguinte redação: Art. 134. ... § 5º O servidor poderá apresentar somente 02 (dois) atestados de acompanhamento por mês, ressalvada a hipótese de prorrogação do afastamento validada pela perícia médica oficial. § 6º Os atestados de acompanhamento de até 02 (dois) dias ficam dispensados de encaminhamento ao médico perito para análise.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, objetiva aperfeiçoar os §§ 5º e 6º do art. 134 da Lei Complementar nº 068/2012, que regula a licença por motivo de doença em pessoa da família. A proposta estabelece limites mensais para a apresentação de atestados de acompanhamento e dispensa de análise pericial para afastamentos de curta duração, visando conferir maior clareza, segurança jurídica e eficiência ao procedimento administrativo.

A alteração respeita os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da eficiência (art. 37, CF/1988), ao racionalizar o fluxo de análise de atestados e evitar sobrecarga desnecessária do serviço de perícia médica oficial. Ademais, não ofende o direito social à proteção da família, pois mantém a possibilidade de afastamento legítimo, apenas disciplinando seu procedimento.

A fixação de limite de dois atestados mensais, ressalvada a prorrogação mediante perícia, está em consonância com a legislação federal aplicável e com a jurisprudência consolidada, que busca equilibrar o direito do servidor e o interesse público na continuidade do serviço.

A proposta não conflita com a Lei Orgânica Municipal nem com as demais normas locais. Pelo contrário, introduz maior precisão em matéria de gestão de pessoal, assegurando transparência e previsibilidade.

A emenda atende aos requisitos regimentais, possui justificativa fundamentada e foi assinada pelos membros da Mesa Diretora, não apresentando vícios de iniciativa ou forma.

### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é clara e objetiva, estabelecendo limites mensais para apresentação de atestados e dispensando análise pericial para afastamentos de até dois dias. Isso reduz ambiguidades e fortalece a segurança jurídica.

A limitação de dois atestados por mês é razoável e proporcional, pois resguarda o direito do servidor ao acompanhamento familiar necessário, sem abrir margem para abusos ou interrupções prolongadas injustificadas do serviço público.

A dispensa de encaminhamento ao médico perito para atestados de curta duração agiliza o processo administrativo, reduz a burocracia e otimiza os recursos da perícia municipal, em sintonia com o princípio da eficiência.

A alteração integra-se de forma harmônica ao regime de licenças previsto na Lei Complementar nº 068/2012, sem criar contradições ou sobreposições normativas.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é constitucional, legal e tecnicamente adequada. A proposta aprimora a redação legal, confere maior segurança jurídica, promove eficiência administrativa e preserva o equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de dezembro de 2025.

Loi Ceni

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05F7-B2B1-EFE2-F922

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 18:14:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 18:16:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 19:08:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05F7-B2B1-EFE2-F922>